



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 07 DE OUTUBRO DE 2015

Cópia extraída de fls. 116/117 do processo  
(PROJETO DE LEI Nº 386/13)  
(VEREADOR ALFREDINHO – PT)

Altera dispositivos da Lei nº 13.866/2004, a qual fixa as atribuições da Guarda Civil Metropolitana, cria Superintendência e cargos de provimento em comissão a ela vinculados e dispõe sobre a fiscalização do comércio ambulante, para ampliar o poder fiscalizatório da Guarda Civil Metropolitana no âmbito da proteção ambiental, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 07 de outubro de 2015, decretou a seguinte lei:

Art. 1º O inciso IV do art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....  
.....  
IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas, preventivas e fiscalizatórias." (NR)

Art. 2º Ficam acrescidos os seguintes incisos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º...  
...  
XIV - proteger e fiscalizar, de forma preventiva e ostensiva, as áreas de preservação ambiental e de mananciais afetas ao Município de São Paulo, inclusive os parques municipais;  
XV - prevenir e reprimir as invasões e ocupações irregulares, bem como apoiar as ações de recuperação ambiental e proteção, visando ao uso adequado desses espaços para evitar a sua degradação;" (NR)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

Art. 3º Ficam acrescidos os seguintes parágrafos ao art. 1º da Lei nº 13.866, de 1º de julho de 2004, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º ...

...

§ 1º - As medidas fiscalizatórias e preventivas previstas nos incisos XIV e XV deste artigo abrangem a competência para lavrar auto de infração, lavrar auto de multa e para demolir, observados os procedimentos previstos na legislação municipal.

§ 2º - Para dar cumprimento ao que dispõem os incisos XIV e XV do art. 1º, a Secretaria Municipal da Segurança Urbana fornecerá todo o aparato e estrutura necessária." (NR)

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 07 de outubro de 2015.

ANTONIO DONATO  
Presidente

ARS/clsz